



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.170/2010

Autoriza o Poder Executivo a alienar em substituição o lote urbano que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em substituição ao Lote Urbano n.º 01, da Quadra 273, Setor "L", com área de 355,50 m², adquirido da Municipalidade pelo Senhor, **MANOEL ALMEIDA BEIRAL**, mediante a celebração do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano n.º 038/CONCORRÊNCIA/002/2005, o seguinte imóvel urbano do patrimônio municipal:

"Lote n.º 013, com área de 378,60 m² (trezentos e setenta e oito metros e sessenta decímetros quadrados), da QUADRA 208, SETOR - J, situado no Loteamento denominado "EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA" (localizado no município de Juína, neste Estado, devidamente matriculada sob o n.º 28.427, do Livro 2-CQ, em 19.05.1987, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Av. Londrina, com 12,83 m, FUNDOS: Lote 44, com 12,41 m, LADO DIREITO: Lote 14, com 30,00 m e LADO ESQUERDO: Lote 12, com 30,00 m."

Art. 2.º A substituição justifica-se tendo em vista que a Municipalidade alienou ao adquirente imóvel pertencente ao Estado de Mato Grosso que, inclusive, já foi quitado pelo mesmo.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, caso necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, mormente quanto à transcrição do imóvel.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em 28 de junho de 2010.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal